

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO



Processo: 0000535-26.2011.5.05.0018 RT

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 10h00min estando aberta a audiência do **NÚCLEO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DE SALVADOR** - Bahia, na presença do(a) **Exm^o(^a) Sr^(a) Dr^(a) Juiz(a) do Trabalho ANDRÉA PRESAS ROCHA**, foram, por ordem do Magistrado, apregoados os litigantes:

Presente o exequente: Antônio Fernando da Silva

Presente o advogado Dr. Aluizio Cunha Baptista, **OAB/BA 22581**

Presente o Estudante de direito, representando o advogado Dr. João Vaz Bastos, OAB/BA 15.317

Às 11h28min, aberta a audiência.

A Juíza do trabalho propõe como critério de divisão dos valores até o momento disponíveis no processo a partilha igualitária entre todos os credores trabalhistas, até os limites dos créditos individuais, sendo que os excedentes retornariam para nova divisão, utilizando-se a seguinte fórmula: total à disposição do Juízo dividido igualmente pela totalidade de credores, até os limites dos créditos líquidos individuais; considerando que há créditos abaixo do valor individual do rateio, os montantes que sobejarem deverão ser somados e novamente rateados igualmente entre os credores remanescentes até os limites dos créditos individuais, repetindo-se a fórmula sucessivamente.

Considerando que não compareceu a esta assentada nenhum integrante da Comissão de Credores, determina-se seja notificada a referida Comissão para diga, em 5 dias, a partir de 21/01/2020, se concorda com a divisão na forma acima, entendendo-se, no silêncio, que não concorda.

Determina-se seja disponibilizada a lista dos nomes dos credores da planilha, sem indicação de valores, concedendo-se à Comissão de Credores prazo de 5 dias, a partir de 21/01/2020, para se manifestar sobre a inclusão ou exclusão de credores da planilha mencionada na cláusula anterior.

O advogado aqui presente pediu a palavra para aduzir o seguinte: REQUER, “considerando que a planilha dos credores apresentada na presente audiência ultrapassa o montante de 48 milhões de reais e o crédito a ser repartido aponta a cifra de pouca mais de 4 milhões de reais, pugna a esta douta Juíza o prosseguimento da execução com a desconsideração da personalidade jurídica direta e inversa da

empresa executada nos exatos termos da legislação trabalhista. Pede deferimento”.

A presente ata foi digitada pelo(a) Cláudio Magalhães e assinada eletronicamente pelo(a) Juiz(a) **Andréa Presas Rocha**, com a dispensa da assinatura das partes, conforme Resolução nº 185/2017 do CSJT.
Audiência encerrada às 11h50m.



Andréa Presas Rocha
Juíza do Trabalho